

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 094/2025

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.416, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE CRIA GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.416, de 25 de janeiro de 2012, que Cria Gratificações para Servidores Efetivos no Âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 1º Fica criada a gratificação correspondente ao menor padrão de referência do Município, ao servidor designado para gerir os Conselhos Municipais, tais como Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Mulher.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA

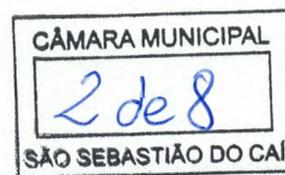
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo majorar, no percentual de 30%, a gratificação especial concedida ao servidor público efetivo nomeado para gerir os Conselhos Municipais (Sala dos Conselhos), profissional que desempenha atividade diferenciada, uma vez que é responsável por todo trabalho de execução das atividades dos Conselhos.

O profissional nomeado deve contar, ainda, com uma postura apropriada e proativa, visto que as atividades por ele desempenhadas envolvem, na maioria das vezes, contato com os mais diversos segmentos e demais órgãos públicos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



ASSUNTO: PL 094/2025

Impacto financeiro da alteração percentual na Gratificação para gerir os Conselhos Municipais

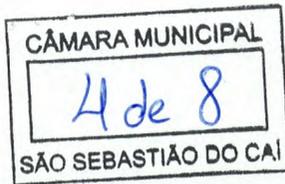
Gratificação vigilância (+30%)	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Gratificação # 30%	437,03	2.622,20	5.244,40
13º	36,41	218,51	437,02
1/3 férias	12,13	72,82	145,64
INSS (21%)	101,96	611,84	1.223,68
TOTAL (01)	587,53	3.525,37	7.050,74

São Sebastião do Caí, 26 de agosto de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann
Valéria Vieira Vier Hartmann

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

João Marcos Duarte Guará
João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

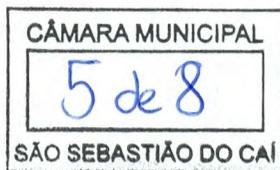
Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 094/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 26 de agosto de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal


CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 046/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 094/2025.

Assunto: Altera Redação da Lei Municipal n.º 4.416, de 25 de Janeiro de 2022, que cria gratificações para Servidores Efetivos no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

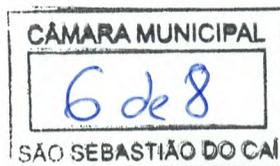
PROJETO DE LEI Nº 094/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.416, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, QUE CRIA GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 094/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa alterar a **Redação da Lei Municipal n.º 4.416, de 25 de janeiro de 2022, que cria gratificações para Servidores Efetivos no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.**

“Art. 1º Fica criada a gratificação correspondente ao menor padrão de referência do Município, ao servidor designado para gerir os Conselhos Municipais, tais como Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal da Mulher.” (NR)

Aponta em justificativa que a majoração, no percentual de 30% da gratificação ao servidor público efetivo nomeado para gerir os Conselhos Municipais é pelo desempenho de atividade diferenciada, uma vez que é responsável por todo trabalho de execução das atividades dos conselhos.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

O profissional nomeado deve contar, ainda, com uma postura apropriada e proativa, visto que as atividades por ele desempenhadas envolvem, na maioria das vezes, contato com os mais diversos segmentos e demais órgãos públicos.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 094/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Declaração do Ordenador da Despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O exame desta Assessoria Jurídica restringe-se à análise da legalidade da matéria, nos termos de sua competência. Assim, este parecer tem caráter meramente opinativo, sem vinculação obrigatória, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre a matéria.

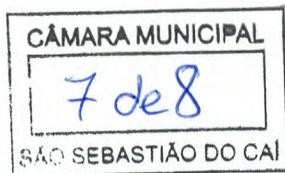
A proposta legislativa encontra amparo na autonomia municipal e na competência legislativa conferida pela Constituição Federal no art. 30, inciso I:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

No tocante à instituição da gratificação, a Constituição Federal, em seu artigo 39, § 3º, autoriza a concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos, desde que previstos em lei e observadas as disposições orçamentárias:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

A proposição legislativa apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Não obstante, recomenda-se consulta ao setor contábil da Administração Municipal, a fim de aferir a compatibilidade dos valores propostos com os limites de despesa previstos na legislação vigente, especialmente quanto às disposições do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Cumprе destacar que a majoração da gratificação e o valor correspondente deverão estar expressamente contemplados na LDO. Na hipótese de inexistência de tal previsão, competirá ao Poder Executivo proceder à alteração da LDO, de forma concomitante ao trâmite do presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, garantindo, assim, a observância dos princípios da legalidade, do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 094/2025, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 2025.

LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.08.28 08:24:48 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 094/2025 - CM 236/25

Relator: Fernando Cofferrri

Projeto de lei do Executivo Municipal que altera redação da Lei Municipal nº 4.416, de 25 de janeiro de 2022, que cria gratificações para servidores efetivos no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de agosto de 2025.

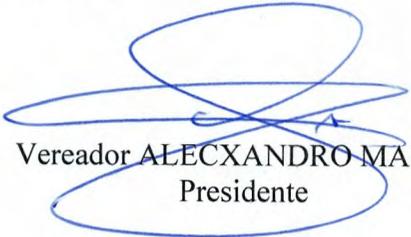

Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alexandre Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 29 de agosto de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI